



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 766/2009

"CONCEDE ISENÇÕES E REDUÇÕES DE
IMPOSTOS E TAXAS PARA OS
EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS
ENQUADRADOS NO PROGRAMA 'SÃO
MATEUS, MINHA CASA', BEM COMO PARA
OS ADQUIRENTES DAS RESPECTIVAS
MORADIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As empresas incorporadas e/ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa "São Mateus, Minha Casa" terão os seguintes benefícios fiscais, em relação a tais empreendimentos:

I - Isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestados sob as formas de administração e subempreitadas;

II - Isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta Lei;

III - Isenção de taxas para aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de 0 a 6 salários mínimos;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas referidas no inciso anterior, para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de mais de 6 a 10 salários mínimos.

Art. 2º. Os adquirentes das moradias incluídas no Programa "São Mateus, Minha Casa" terão os seguintes benefícios fiscais:

I - Para as famílias com renda bruta de até 3 salários mínimos:

imobiliária;

anos.

a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição

b) isenção de IPTU durante os 4 (quatro) primeiros

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 766/2009.

- salários mínimos:
imobiliária;
- II - Para as famílias com renda bruta de mais de 3 até 6
- a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição
 - b) isenção de IPTU durante os 2 (dois) primeiros anos.
- 10 salários mínimos:
aquisição imobiliária;
- a) Redução de 50% de ITBI decorrente da primeira
 - b) isenção de IPTU durante os 2 (dois) primeiros anos.

Art. 3º. Para fazer jus à Isenção e redução de impostos e taxas concedidas por esta Lei, as empresas e adquirentes de Unidades Habitacionais terão que observar os requisitos e condições estabelecidos na Lei instituidora do Programa "São Mateus, Minha Casa".

Art. 4º. As isenções e reduções previstas nesta Lei deverão ser requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, na forma regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09